



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 030 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 030/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Estrada Pedro Rosa da Silva, n.º 515, bairro Morro Grande, CEP 37.647-276, na cidade de Extrema/MG, inscrita no CGC sob o n.º 12.927.876/0001-67, representada neste ato, pelo Sr. Hamilton Pletsch, Diretor comercial, portador de R.G. n.º 70.513.771-46 e CPF n.º CPF: 642.661.760-15 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.

III - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 030/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 030/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 030/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



2	064.485.025	Acebrofilina, Xarope Adulto	UN	1.000	4,50	4.500,00
3	064.484.012	acebrofilina, xpe, inf, 120 ml (25 mg / 5 ml)	UN	600	3,20	1.920,00
4	064.484.081	Acetilcisteína Sachê 600 MG	UN	1.000	0,69	690,00
5	064.462.001	Aciclovir, 200 mg, capsulas	UN	6.000	0,18	1.080,00
7	064.493.219	ACIDO FOLICO - 0,2 MG/ML - GOTAS 30 MILL	FR	2.000	2,25	4.500,00
10	064.502.007	Acido Tranexamico	UN	1.000	3,88	3.880,00
11	064.522.050	Acido Valpróico, 250 MG	UN	20.000	0,35	7.000,00
12	064.520.005	Adrenalina 1 MG	AMP	300	1,05	315,00
13	064.465.010	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL ORAL	UN	500	1,21	605,00
15	064.493.006	alendronato sodico, 70 mg, capsulas	UN	4.000	0,16	640,00
19	064.485.026	Ambroxol Xarope Infantil, 100 ML - 15 MG/ML	UN	600	2,325	1.395,00
20	064.485.035	AMBROXOL XAROPE ADULTO - 30 MG/5ML	FR	1.000	2,71	2.710,00
24	064.508.005	Amiodarona, 200mg	UN	8.000	0,36	2.880,00
25	064.507.011	AMIODARONA 50 MG/ML AMP. 3 ML	AMP	150	2,85	427,50
26	064.523.023	Amitriptilina Cloridrato, 25 mg, capsulas	UN	60.000	0,032	1.920,00
28	064.460.036	Amoxicilina, + clavulanato 500 + 125 mg	UN	30.000	0,85	25.500,00
29	064.460.028	Amoxilina, 500mg	UN	10.000	0,23	2.300,00
38	064.460.019	Azitromicina, 500 mg, capsulas	UN	10.000	0,75	7.500,00
45	064.521.025	Bromazepam, 3 MG	UN	15.000	0,085	1.275,00
48	064.475.021	BROMOPRIDA 10 MG - AMP 2ML	AMP	1.500	1,19	1.785,00
55	064.489.014	Carbonato de Cálcio, 500 mg	UN	30.000	0,05	1.500,00
56	064.489.050	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + 400 UI COMPRI	UN	20.000	0,05	1.000,00
57	064.529.011	Carbonato de Lítio, 300 mg, capsulas	UN	30.000	0,28	8.400,00
58	064.509.007	Carvedilol, 12,5 mg, capsulas	UN	30.000	0,07	2.100,00
59	064.509.029	Carvedilol, 25 mg, capsulas	UN	30.000	0,11	3.300,00
60	064.509.027	Carvedilol, 3,125 mg, capsulas	UN	15.000	0,07	1.050,00
61	064.509.030	Carvedilol, 6,25 mg, capsulas	UN	15.000	0,07	1.050,00
67	064.534.038	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 30 GRAM	UN	600	2,63	1.578,00
69	064.518.127	CETOPROFENO 50 MG/ML - IM - AMP 2 ML	AMP	400	1,05	420,00
70	064.474.032	Cimetidina, 150 MG/ML	UN	2.000	1,05	2.100,00
77	064.460.031	Claritromicina, 500mg	UN	5.000	1,47	7.350,00
80	064.523.014	Clomipramina Cloridrato, 25 mg, capsulas	UN	30.000	0,899	26.970,00
81	064.523.009	Clomipramina Cloridrato, 75 mg, capsulas	UN	15.000	1,04	15.600,00
83	064.522.018	Clonazepam, 2 mg, capsulas	UN	90.000	0,046	4.140,00
84	064.522.016	Clonazepam, 2,5 mg/ml, gotas, 20 ml	UN	1.000	2,15	2.150,00
92	064.518.128	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOL AMP	500	1,04	520,00	
103	064.493.080	Complexo B - Injetável	AMP	600	1,07	642,00
106	064.448.011	Dexametasona, 4 mg, capsulas	UN	10.000	0,15	1.500,00
107	064.448.041	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML	AMP	1.500	0,85	1.275,00
112	064.521.024	Diazepam, 10 Mg - Injetável	AMP	600	0,73	438,00
114	064.518.027	Diclofenaco de Sódio, 50 mg, capsulas	UN	5.000	0,05	250,00
115	064.518.069	Diclofenaco de Sódio, 75 MG - Injetável	UN	500	0,71	355,00
116	064.511.024	DIGOXINA 0,25 MG	UN	3.000	0,19	570,00
121	064.518.014	Dipirona Sódica, 500 mg, capsulas	UN	80.000	0,12	9.600,00
122	064.518.130	DIPIRONA SÓDICA 500MG GOTAS - FRASCO 20 M FR	10.000	1,05	10.500,00	
123	064.518.129	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML	AMP	5.500	0,53	2.915,00
126	064.501.008	Enoxaparina 40 Mg	UN	3.000	13,90	41.700,00
128	064.480.035	Espironolactona, 25 MG	UN	30.000	0,16	4.800,00
129	064.480.018	Espironolactona, 50 mg, capsulas	UN	15.000	0,26	3.900,00
134	064.461.005	Fluconazol, 150 mg, capsulas	UN	6.000	0,40	2.400,00
135	064.523.010	Fluoxetina Cloridrato, 20 mg, capsulas	UN	90.000	0,058	5.220,00
139	064.458.001	Glicazida, 30mg	UN	40.000	0,09	3.600,00
140	064.489.051	GLICOSE 50% AMP 10 ML	AMP	1.000	0,45	450,00
142	064.489.026	Gluconato de Cálcio 10 %, Uso EV - 10 ML	UN	400	2,00	800,00
143	064.540.001	H2O de Injeção, H2O de Injeção 10 ml	AMP	11.000	0,178	1.958,00
146	064.529.071	Haloperidol 5 MG comprimido	UN	20.000	0,10	2.000,00
148	064.529.082	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL-USO EV E IM	AMP	600	1,49	894,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



153	064.448.044	HIDROCORTISONA FLEBOCORTID 500 MG - INJET AMP	1.000	5,05	5.050,00	
156	064.518.114	Hioscina + Dipirona, 4 MG/ML + 500 MG/ML - BuscopaAMP	750	1,53	1.147,50	
159	064.518.071	Hioscina Simples, 20 MG - Ampola 1 ML	UN	0,95	475,00	
161	064.518.132	IBUPROFENO 50 MG/ML	FR	5.000	2,36	11.800,00
170	064.522.006	Lamotrigina, 100 mg, capsulas	UN	20.000	0,179	3.580,00
171	064.529.083	LEVOMEPRMAZINA 100MG	UN	8.000	0,66	5.280,00
179	064.519.017	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/MFR	500	3,90	1.950,00	
182	064.514.010	Loratadina, 10 mg, capsulas	UN	10.000	0,07	700,00
183	064.514.033	LORATADINA XAROPE- FRASCO 100 ML	FR	3.000	3,00	9.000,00
189	064.513.008	Maleato de Enalapril, 5 MG	UN	15.000	0,04	600,00
196	064.509.016	Metildopa, 500 mg, capsulas	UN	15.000	0,73	10.950,00
197	064.509.017	Metildopa, 250 mg, capsulas	UN	15.000	0,31	4.650,00
198	064.475.023	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - AMP. 2 ML	AMP	400	0,65	260,00
199	064.475.024	METOCLOPRAMIDA 10MG	UN	1.500	0,05	75,00
200	064.475.025	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 10 MFR	150	1,40	210,00	
209	064.518.133	MORFINA 10 MG/ML - AMP. 1 ML	AMP	500	1,90	950,00
214	064.518.021	Nimesulida, gotas, 15 ml	FR	600	1,60	960,00
219	064.464.002	Norfloxacino, 400 mg, capsulas	UN	5.000	0,35	1.750,00
220	064.523.044	Nortriptilina Cloridrato, 25 MG	UN	10.000	0,25	2.500,00
221	064.523.045	Nortriptilina Cloridrato, 50 MG	UN	7.000	0,38	2.660,00
223	064.475.018	Ondansetrona 2 MG/ML - Ampola 2 ML	AMP	2.500	0,95	2.375,00
225	064.518.134	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15 ML	FR	6.000	1,30	7.800,00
226	064.518.010	Paracetamol, 500 mg, capsulas	UN	60.000	0,06	3.600,00
227	064.523.047	Paroxetina 20 MG	UN	50.000	0,18	9.000,00
228	064.512.004	Pentoxifilina, 400 mg, capsulas	UN	2.000	1,77	3.540,00
238	064.514.034	PROMETAZINA 50 MG -AMPOLA 2 ML - IM	AMP	300	2,99	897,00
240	064.513.022	PROPRANOLOL 40 MG	UN	50.000	0,037	1.850,00
246	064.505.004	Rivoraxabana 20 MG	UN	20.000	0,24	4.800,00
247	064.489.010	Sais para Reidratação Oral	UN	7.000	0,67	4.690,00
248	064.485.009	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY 200 DOSES	UN	2.000	11,35	22.700,00
252	064.523.005	sertralina, 50 mg, capsulas	UN	120.000	0,10	12.000,00
258	064.460.076	Sulfa+ Trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml Susp 100 ml	FR	800	2,80	2.240,00
260	064.464.008	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400/80mg	UN	8.000	0,15	1.200,00
261	064.460.005	Sulfato de Gentamicina, Garamicina 80 mg	AMP	800	0,88	704,00
262	064.522.071	Sulfato de magnésio 10% - 10 mg/ml - Ampola 10 ML - AMP	400	1,19	476,00	
274	064.536.048	VITAMINA A + D+ZINCO POMADA- TUBO 45 GRAMTB	5.000	3,34	16.700,00	
275	064.493.037	Vitamina C, 500mg injetavel	AMP	3.500	0,73	2.555,00
279	064.492.001	Glicazida, 60 Mg	UN	60.000	0,209	12.540,00

Valor Total R\$ 422.032,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratante:

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 117/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 030/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 12.927.876/0001-67

CPF n.º CPF: 642.661.760-15

CONTRATADA